



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI
COMPLEMENTAR Nº 13, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2023, QUE CRIA A
GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º O art. 7º, da Lei Complementar nº 13, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo primeiro:

“§ 1º O concurso público deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

I – prova escrita de conhecimentos;

II – prova de títulos, que terá critérios definidos em regulamento do Executivo Municipal;

III – prova de aptidão física;

IV – avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo;

V – investigação social;

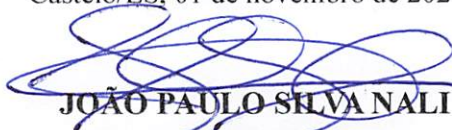
VI – exame médico ocupacional; e

VII – curso de formação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 01 de novembro de 2024.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES